



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 77
Decisão da CEGM	Nº 52/2018	
Referência	Processo nº 1084220/2018	
Interessado	A LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da Empresa A LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. neste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Ricardo Ramos Nunes, CREA-BA nº 050882388-9, Visto na Paraíba 5473.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 77, apreciando o processo nº 1084220/2018, em que a Empresa LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., FILIAL, estabelecida na Fazenda Catolé, S/N – Zona Rural, Caaporã/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 60.869.336/0224-39, apresentando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas RICARDO RAMOS NUNES, CREA-BA nº 050882388-9, Visto PB 5473, com atribuição inicial fixada no art. 14 da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 13h00min as 17h00min (segunda a sexta – ART PB20180178450); **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “FABRICAÇÃO DE CIMENTO E EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (CONF. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCERJA em, 20/05/2016); **considerando** que o profissional acima qualificado e indicado como RT reside na cidade de João Pessoa/PB e já responde pela empresa LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. (CNPJ 60.869.336/0229-43), FILIAL, CREA-PB nº 000345751-6, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min e com endereço em Caaporã/PB; **considerando** que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Minas RICARDO RAMOS NUNES, CREA-BA nº 050882388-9, Visto PB 5473, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; considerando que a carga horária total pretendida pelo profissional, nesta jurisdição, é de 8h/dia; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando o disposto no ATO nº 02/03 deste Conselho, no Art. 5º; **considerando** que a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa; considerando que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; considerando que o profissional acima qualificado declarou que NÃO possui obras em EXECUÇÃO pela empresa; **considerando** que foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, uma vez que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT atuar tecnicamente nas DUAS empresas relacionadas, nesta jurisdição, em tempo hábil para tomada de decisões técnicas, nas condições relatadas no presente processo; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da Empresa LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., FILIAL, neste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Ricardo Ramos Nunes. Coordenou a Sessão o Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)